**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS); E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: R M F ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL EIRELI - ME.**

**I - CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa: **R M F ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL EIRELI - ME.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1049,Centro, Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob nº 25.021.867/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. ***Rodrigo Moreira Fernandes***, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal portador da CI RG .001.522.199 SSP/RN e CPF-096.764.354-65, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.**

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2017.**

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa do ramo de prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica, visando apoio à produção agropecuária e acesso à programas governamental de comercialização de produtos da agricultura familiar, atendendo à demanda dos agricultores familiares tradicionais e assentados de reforma agrária do município de Iguatemi-MS; apoio à desenvolvimento de ações ambientais visando a melhoria de avaliação para fins de ICMS ecológico e a elaboração; cadastro e acompanhamento de projetos de desenvolvimento rural por meio do SICONV, pelo período de 12 meses, via para a prefeitura municipal de Iguatemi, estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência em anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 20554 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUARIA E AMBIENTAL, CONTENDO EQUIPE TÉCNICA MINIMA COMPOSTA POR 04 (QUATRO) PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CIENCIAS AGRÁRIA, 01 (UM) DA ÁREA AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS. | M | 12,000 |  | 7.300,00 | 87.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **87.600,00** |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.2. A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os **serviços** conforme Anexo II – Proposta Preço e especificação acima, sob pena de rescisão contratual nos seguintes locais:

**1 – P A Nossa Senhora Auxiliadora:**

Criado no ano de 1999, possui 252 lotes, uma área comunitária denominada de sede do assentamento contendo área comercial, escolas municipais, correio, escritório extensão da Agraer local, sede de associações, e Igrejas. O Assentamento está organizado no processo associativismo contendo quatro associações locais. A principal atividade comercial é a pecuária de Leite. Está localizado a 75 KM de distância da sede municipal.

**2- P A Rancho Loma:**

Criado no ano de 2002, possui 107 lotes, uma área comunitária denominada de sede do assentamento, contendo área comercial, escolas municipais, sede da associação, e Igrejas. O Assentamento está organizado no processo associativismo contendo uma única associação local. A principal atividade comercial é a pecuária de Leite. Está localizado a 40 Km de distância da sede municipal.

**3 – P A Colorado:**

Criado no ano de 2006, possui 76 lotes, uma área comunitária denominada de sede do assentamento contendo área comercial. O Assentamento está organizado no processo associativismo contendo quatro associações locais. A principal atividade comercial é a pecuária de Leite. Está localizado a 25 KM de distância da sede municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em **R$ 87.600,00** (oitenta e sete mil e seiscentos reais),

4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente discriminada sendo observada rigorosamente às disposições contidas no **item 15** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1. O preço é fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze), meses** contados da assinatura do contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo da vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1.*– Compete ao CONTRATANTE:*

a) - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

b) - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

c) - Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referencia e no respectivo Contrato;

d) - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.2. *II – Compete à CONTRATADA:*

a) - Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

b) - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

c) - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

d) - Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

e) - Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

f) - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

g) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

h) - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

i) - Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

j) - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste Convite, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / **FICHA: 355**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL**

11.1. O não cumprimento da CONTRATADA, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento de multas previstas no “**item 13”** deste instrumento contratual, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, bem como nos termos do Edital, especialmente, no disposto nos **itens 14.1 e 14.2** do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e legislação complementar.

13.2. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.3 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.7-O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

13.8 - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Iguatemi (MS).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1.As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi (MS), 26 de abril de 2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| *Patricia Derenusson Nelli Margatto*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | ***Rodrigo Moreira Fernandes***  **R M F ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA RURAL EIRELI - ME**  **(CONTRATADA)** |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jane Cleia Silva dos Santos  **CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME: André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |